

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP****CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, OBJETIVO E FUNDAMENTOS**

Art. 1º. Nos termos do artigo 117-A da Lei Municipal nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, o Comitê de Investimentos, órgão colegiado, integrante da estrutura do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG - IMP, comprehende órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação da Política Anual de Investimentos e órgão deliberativo na sua execução.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do IMP tem por objetivo analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

Art. 3º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I** – as disposições constantes da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1988;
- II** – as disposições constantes da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;
- III** – as disposições constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV** – a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;
- V** – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- VI** – as disposições contidas na legislação aplicável ao Instituto Municipal de



Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

VII - os indicadores econômico;

VIII – os indicadores econômicos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, nomeados por ato do Diretor Geral do IMP, sendo que o ocupante do cargo de Gerente Financeiro e Contábil do IMP será membro nato.

Art. 5º. Os demais membros do Comitê de Investimentos serão de livre indicação e nomeação do Diretor Geral do IMP, devendo ser servidor de provimento de cargo efetivo, ativo ou inativo, segurado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

Art. 6º. A indicação dos nomes para membros do Comitê de Investimentos será realizada, quando possível, com no mínimo 30 dias de antecedência do término do mandato do ocupante anterior da vaga, sendo encaminhada ao Diretor Geral do IMP.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir os seguintes requisitos:

I - formação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e/ou outras áreas correlatas;

II - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

III- certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;

IV - as seguintes certificações abaixo:

a) CGRPPS (Certificado do Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social);

H. M. Bento
IMP

M. M.
A. S.
D. S.
J. S.
R. S.



b) CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA - Série 10) ou superior conforme Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação de que trata o inciso IV deste artigo, podendo as despesas com a qualificação ocorrer por conta da taxa de administração do IMP.

Art. 8º. A posse dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá por meio da assinatura de termo específico, em até 15 (quinze) dias após a publicação do decreto de nomeação.

Art. 9º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do ato de nomeação, permitida a recondução.

§1º. Em caso da substituição, o período do mandato do substituto acompanhará o dos demais membros do Comitê de Investimentos.

Art. 10. O Presidente do Comitê de Investimentos e o Secretário do Comitê serão eleitos por maioria simples dentre seus membros e terão um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Presidente do Comitê de Investimentos, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Gerente Financeiro e Contábil, e na falta deste, pelo Secretário do referido colegiado.

Art. 12. Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos.

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I – renúncia devidamente formalizada;

II – 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às sessões durante o exercício.



financeiro, sem justa motivação;

III – perda de qualquer dos requisitos listados no art. 7º.

IV – decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IMP.

Parágrafo único. A justificativa às faltas de que trata o inciso II deste artigo terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para formalização junto ao Instituto, contados a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos do IMP:

I– propor, em até 30 dias antes do prazo final para o envio à Secretaria da Previdência Social, a Política de Investimentos para o exercício seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria Geral e posterior aprovação do Conselho Administrativo do IMP;

II – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, a evolução patrimonial e sua diversificação em consonância com a política de investimentos do IMP, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – avaliar os resultados dos investimentos e deliberar sobre a mudança de alocação tática dos investimentos, sempre que necessário, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do mercado;

IV – avaliar as opções de investimentos e estratégias e as diretrizes que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos do IMP;

V– analisar o histórico e a experiência de atuação dos gestores e dos administradores dos fundos de investimentos e de seus controladores;

VI – solicitar as instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo



- informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VII** – acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem como zelar pela aplicação dos recursos do IMP,
- VIII** – acompanhar e analisar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência;
- IX** – analisar conjuntura, cenários e perspectiva de mercado;
- X** – traçar estratégias de investimentos com base nos cenários econômicos;
- XI** – atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e em conformidade com a legislação;
- XII** – realizar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XIII** – comunicar ao Diretor Geral do IMP acerca das irregularidades verificadas;
- XIV** – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e as diretrizes contidas na Política de Investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;
- XV** – propor ao Diretor Geral do IMP as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, a transparência e a eficiência da administração do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência;
- XVI** – rever suas próprias decisões;
- XVII** – propor alterações em seu Regimento Interno;
- XVIII** – assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme legislação em vigor;
- XIX** – emitir parecer semestral e anual consolidado, acerca da gestão dos ativos do IMP, para ser enviado ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal do IMP, respectivamente, até o último dia do mês subsequente ao fim do semestre e até o dia 31 de janeiro do ano consecutivo;
- XXX** – propor a constituição de comissões técnicas no âmbito do Comitê.



Art. 15. Ao Presidente do Comitê compete:

- I** – convocar reuniões do Comitê de Investimentos e estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
- II** – conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
- III** – propor modificações ou atualização do Regimento Interno, submetendo- as à deliberação dos demais membros;
- IV** – encaminhar as solicitações de destituição de membros;
- V** – controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê Investimentos do Instituto Municipal de Previdência.

Art. 16. Ao Secretário do Comitê compete:

- I** - redigir as atas;
- II** - manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- III** - na falta do Presidente e do membro nato, presidir as reuniões;
- IV** - disponibilizar para publicação no sítio do IMP as informações de divulgação obrigatória, conforme previsto nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social e na Lei Complementar nº 13.758/11.

Art. 17. Aos demais membros do Comitê competem:

- I** – comparecer às reuniões habitualmente;
- II** – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III** – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em mesa, se a urgência assim o exigir;
- IV** – propor modificações ou atualização do regimento interno ao Presidente do Comitê;
- V** – requerer vista das matérias apresentadas em mesa, quando assim julgar necessário, nunca de forma sucessiva, reapresentando-as na próxima reunião ordinária; e
- VI** – participar das comissões técnicas criadas no âmbito do Comitê.

Art. 18. Compete ao membro nato, além das previstas no artigo anterior:

- I** – subsidiar o Presidente do Comitê nas reuniões com as informações técnicas

J. P. - R. M. Souza



necessárias;

II – apresentar proposta de investimento a ser submetida à apreciação dos demais membros;

III – elaborar relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IMP e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões, submetendo-os ao Comitê de Investimentos, até o último dia do mês subsequente;

IV – comunicar ao Presidente do Comitê situações atípicas;

V - na ausência do Presidente, presidir as reuniões do Comitê de Investimento .

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais obrigatórias, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria.

Art. 20. Para instalação das reuniões em primeira chamada é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos, sendo obrigatória a presença do seu Presidente.

§1º. Não havendo *quorum* mínimo, o Comitê reunir-se-á em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora regulamentar, com qualquer número de membros, constando em ata os presentes.

Art. 21. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, pelo Diretor Geral do IMP ou pela maioria dos membros do Comitê, havendo motivo que o justifique.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos membros do Comitê com informação expressa das razões de urgência e relevância.

Art. 22. Sempre que se julgar necessário poderão ser convidados a participar das



reuniões especialistas de mercado ou outros servidores vinculados a RPPS com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto, para que venham contribuir com a análise e discussão de assunto da pauta, desde que autorizados pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência e/ou Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 23. Por deliberação do Comitê de Investimentos do IMP e dos demais Conselhos do Instituto Municipal de Previdência, poderão ser realizadas reuniões conjuntas contendo pautas comuns ou específicas para cada um.

Art. 24. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dentre os presentes e todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voto, cabe o voto de qualidade ao Presidente.

§ 1º. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos ou abstenções poderão ser registrados em ata, facultado ao membro, que assim requerer, breve registro das suas razões.

§ 2º. O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não exigir urgência, a critério do Presidente do Comitê, sendo automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 3º. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, este será concedido concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado, sempre a critério do Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 25. As decisões do Comitê serão embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, podendo ser elaboradas por assessoria externa, sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos do IMP.

Art. 26. Os assuntos tratados no Comitê de Investimentos somente poderão ser divulgados com autorização prévia dos seus membros, ressalvadas as questões constantes das atas, conforme disposto no artigo 27º.

H. J. V.
M. Souza

L. L. S.
R. G. P. S.



Art. 27. As matérias submetidas ao Comitê de Investimentos serão registradas em atas que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e votos que subsidiaram as deliberações.

Art. 28. As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico do IMP no sítio www.imp.mg.gov.br.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 29. O Gerente Financeiro e Contábil, membro nato do Comitê de Investimentos, previsto no artigo 4º, será responsável pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do IMP, após a aprovação do órgão deliberativo e publicação da referida ata.

Art. 30. A contratação com o objetivo de prestação de serviços de consultoria para elaboração da proposta e acompanhamento da Política de Investimentos do IMP deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou credenciadas por entidade autorizada por esta.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. Os membros do Comitê de Investimento submetem-se aos princípios éticos estabelecidos no código de ética do IMP, bem como os que regem a Administração Pública.

§1º. Na hipótese de constatação de irregularidade praticada por membro do Comitê de Investimentos, deverá o seu Presidente comunicar ao Diretor Geral do IMP para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 32. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
 CNPJ 00.124.513.0001/04 Telefone 37-3249-3799
www.imp.mg.gov.br



investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As despesas decorrentes para o funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do IMP.

Art. 34. Os casos omissos ou controversos não previstos neste regulamento serão dirimidos, quando necessário, pelo próprio Comitê de Investimentos podendo solicitar parecer da Procuradoria Autárquica do Município.

Itaúna/MG, 06 de agosto de 2019.

HELI DE SOUZA MAIA
 Diretor Geral do IMP

A cluster of handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the members of the Comitê de Investimentos and other relevant officials, placed over the date and the director's name.